

Oli n.º 23

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:-

Artigo 1.º:- Ficam acrescidas de 20% (vinte por cento) as seguintes rubricas da Recita:- "Licença, Jogos e Diversões".

Artigo 2.º:- Ficam alteradas as seguintes rubricas da Recita:- "Imposto de licença sobre veículos a motor, Taxa de Expediente, Aferição, Matadouro e Cemitério", as quais serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:-

Imposto de licença sobre Veículos a Motor:- a) Automóvel de aluguel pr\$ 150,00 - b) - Idem, particular pr\$ 220,00 - c) - Auto. caminhão de aluguel até 3 toneladas pr\$ 180,00 - d) - Idem, idem até 5 ou mais toneladas pr\$ 250,00 - e) - Idem, particular até 3 toneladas pr\$ 150,00 - f) - Idem, idem, até 5 ou mais toneladas pr\$ 200,00 - g) - motocicletas pr\$ 60,00 - h) - Bicicletas pr\$ 25,00. Taxa de Expediente. 1) - certidão pr\$ 25,00. 2) - Alvará de licença pr\$ 25,00 - 3) - Atestado pr\$ 25,00 - 4) - Requerimento pr\$ 5,00 - 5) - Alinhamento; metro linear pr\$ 4,00. Aferição de Pesos e Medidas. a) - Metro pr\$ 15,00 - b) - Balanças e pesos pr\$... \$ 30,00 - c) - Medidas pr\$ 15,00 - Matadouro. - 1) - por bovino abatido pr\$ 15,00 - 2) - por equino abatido pr\$ 12,00 - 3) - por caprino abatido pr\$ 5,00 - 4) - por porco abatido pr\$ 5,00. Cemitério. a) sepultura comum para adultos pr\$ 25,00. b) - sepultura comum para menores pr\$ 20,00. c) - sepultura perpétua pr\$ 300,00. -

Artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 6 de dezembro de 1948. a) Manuel João Rego - Presidente. a) José Alves Matto - Secretário. Nada mais se continha em referida lei que para aqui foi lida e fielmente transcrita. Eu, Felita Gelbaili, Oritora da Secretaria, transcrevi.